

PROCESSO N.º 3291/2016
PREGÃO N.º 218/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 452/2016
HOMOLOGADO EM 07/12/16

Objeto: Contratação de empresas especializadas para disponibilizar: palco, gerador, toaletes portáteis, seguranças e show pirotécnico, para as festividades de Réveillon.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.696/0002-20, situada na Rodovia PR 463, s/n, na cidade de Uniflor, Estado do Paraná, CEP nº 87640-000, Telefone nº (44) 3262-1710, e-mail maringafogos@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

LOTE UNICO					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
5	1	gb	Show pirotécnico contendo no mínimo: 02 - torta de 25 tubos de 1,5" chuva de ouro com pontas de crackling; 02 tortas de 50 tubos de 1,5" direcionada, com abertura dourada e azul, efeito coconut; 01 torta 100 tubos de 1,5" cintilante com abertura nas cores azul, verde de vários; 01 torta de 30 tubos de 1,5" abertura nas cores verde e vermelho com efeito peony; 03 tortas 100 tubos de 1,5" direcionada, cometas de crackling; 01 torta de 72 tubos de 1,5 kit mega show; 01 torta 72 tubos de 1,5" kit explosão de cores; 100 candela monotiro (singleshot) 1,5" explosão de cores e tiros; 20 placas de leque de 5 tubos 1,8" cometa sortidos; 100 morteiros de 3 polegadas profissional efeito diversos e sortidos; 01 torta de 100 tubos de 1,5" explosão de cores.	23.400,00	23.400,00
TOTAL				R\$ 23.400,00	

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Condições de Execução para o Item 05 – Show Pirotécnico:

- I. Local de Instalação e Execução: O show pirotécnico deverá ser realizado nas proximidades da Praça Vereador Horácio José Ribeiro, de modo que as pessoas presentes tenham uma vista plena e privilegiada dos fogos. Sendo que, o local deverá ser escolhido em conjunto com a Comissão organizadora e Corpo de Bombeiros, respeitando o limite máximo de segurança e visibilidade.
- II. Prazos: Deverá ser realizado impreterivelmente às 0:00 horas do dia 01/01/2017 (conforme horário de Brasília), durante o show de réveillon, com duração mínima de treze a quinze minutos de iluminação plena sem interrupções.
- III. Detalhamento: A empresa fica responsável pelo transporte, manuseio, montagem, desmontagem e detonação dos fogos, devendo ser o tempo todo, com iluminação plena, com o mínimo de 5 (cinco) explosões por vez, sem intervalo entre os fogos, podendo haver variação de até 50 segundos na duração total do show.
 - a) Para montagem e execução do show pirotécnico deverá ser utilizada tecnologia de ponta, com sistema de disparo a longo alcance, com precisão e segurança, permitindo controle total do show.
 - b) O show deverá ser a prova de qualquer intempérie da natureza.
 - c) O Blaster deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança, dentre eles: extintor, roupas e calçados apropriados, no momento da montagem e no momento da execução (explosão).
 - d) Todo o trabalho de montagem e disparo será acompanhado por um Agente do Corpo de Bombeiro e pelo Cabo responsável ou por profissional indicado pelo mesmo.
 - e) Todas as despesas com transporte, montagem e desmontagem, alimentação e hospedagem ficam por conta da contratada.
- IV. Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que:
 - a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
 - c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

1.2. Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida Carvalho da Silva, fone (44) 3543-2467.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Arcar com todas as despesas para a perfeita execução do objeto, bem como despesas com transporte de equipamentos, materiais e funcionários, despesas com alimentação e hospedagem, encargos sociais entre outras.

2.4. Manter no local de execução dos serviços, durante todos os dias do evento, um preposto para representa-la.

2.5. Manter pessoal autorizado no local de execução dos serviços, durante todos os dias do evento, para fins de manutenção e correção de problemas que vierem a ocorrer.

2.6. Preservar a estrutura física da praça.

2.7. Fornecer todas as ARTs no prazo previsto em Edital.

2.8. Responsabilizar-se pela organização e manutenção de todas as instalações e equipamentos, cumprimento de prazos e horários, quantitativos e qualidade dos itens envolvidos na execução dos serviços, assim como desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos, no prazo máximo previsto.

2.9. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.12. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.13. Comunicar ao Município, no prazo máximo de quarenta e oito horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.15. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.18. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$- 23.400,00 (*vinete e três mil e quatrocentos reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
2157		Divisão de Lazer	49.050,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Documento Fiscal (NF) deverá ser emitido após execução total dos serviços prestados e o pagamento será efetuado após conferência da documentação fiscal.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. Não se aplica.

8. REAJUSTE

8.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) por hora sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na adequação, correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no *Item 9.1.1* acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 07 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: